



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

PUB Nº 1458 / 2023
PUBLICADO no painel de publicações da
Câmara Municipal de Tuparendi - RS
DE: 15/12/2023
A: 15/02/2024
Daniela Tibulo Korbels
Responsável pela publicação

Parecer nº 162/2023

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três às 15:00 horas (quinze horas), reuniram-se extraordinariamente os membros da Comissão de Constituição, Redação e Bem-Estar Social, para analisar o seguinte projeto de lei: **Projeto de LeiNº 3.215 de 19 de outubro de 2023 – Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tuparendi-RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providencias.** **Parecer da Relatora:** Ao analisar o Projeto de LeiNº 3.215, a relatora, Vereadora Daiane Tibulo Korbels, encaminha seu voto de parecer favorável ao projeto de lei, pois entende ser de interesse público, estabelecer um novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tuparendi-RS, que institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providencias, no entanto, a relatora Daiane Tibulo Korbels, menciona que restou prejudicada a análise das emendas legislativas, apresentadas por parte dos professores, diante do parecer jurídico, sob nº. 30.137/2023, advindo do "Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos", o qual, concluiu que a apresentação da proposta de alteração de texto, do projeto de lei, de iniciativa do executivo, condiciona-se a observância, de algum requisitos, dentre eles, o qual, não cabe ao legislativo, legislar em matérias que importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, além das emendas apresentadas, ter que apresentarem em seu conteúdo, afinidade lógica com a proposição original, sem deturpar a matéria original do projeto, o qual infere na autonomia decisória, atribuída a esfera executiva.

Sendo assim, sobreveio conclusão, por parte de unanimidade dos vereadores que compõe a respectiva comissão, que as emendas mencionadas, restam prejudicadas, devido a incompatibilidade com o regimento definidor do limite do poder de emenda, não guardando pertinência temática com a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Neste ínterim, a relatora Daiane Tibulo Korbes, passa para a análise do mérito do projeto em discussão, considerando a legalidade do projeto, emitida através de parecer sob nº. 27.383/2023, por parte do "Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos", além da relatora, Daiane Tibulo Korbes, além de levar em consideração, que o cenário econômico, que estamos vivenciando, tanto nas esferas municipais, estaduais, e federais, é sim, de ajustes, sendo que tramita, em todas as esferas importantes reformas, "Reforma Tributária", "Reforma Administrativa", "Reforma Previdenciária", "Reforma Política", sendo prudente, que os municípios também passem a fazer gestão dos recursos públicos, e que tragam a baila, está importante discussão, pois enquanto legisladores, temos que ter responsabilidade, não podemos desviar a finalidade do projeto em questão, a fins de patrocinar interesses particulares, em detrimento do interesse público.

Oportuno informar, que o plano de carreiras em vigor, é do ano de 2007, ou seja, já decorreu mais de 16 (dezesseis anos), sem que fosse efetuado qualquer ajuste, neste lapso de tempo, sendo imperioso a necessidade de fazer um novo plano, de acordo com as metas educacionais, além de ajustar de acordo com a capacidade financeira que o município dispõe atualmente.

Dante, das distorções relatadas que o plano de carreira em comento, afeta os atuais professores do quadro de carreiras, oportuno informar, que este entendimento está equivocado, pois viola o princípio da irredutibilidade salarial, esculpido no art. 7º, inciso VI da Constituição Federal, além dos artigos 444 e 468 da CLT, reiterando que o novo plano proposto, passa a vigorar, para os novos profissionais que passarão a fazer parte do quadro efetivo do magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Em que pese, o legislativo estar ciente de algumas carências/reivindicações de melhorias que a comunidade escolar está apontando, para que as escolas públicas municipais, cheguem próximo ao nível ideal, reiterando a oportunidade para expressar com convicção que com a aprovação do novo plano de carreiras, em um futuro breve, através da realização do "Concurso Público", está realidade, será sanada, o qual, as vagas que atualmente são preenchidas por contratos temporários, serão ocupadas por profissionais do quadro efetivo do magistério, extinguindo a rotatividade/alternância de profissionais, que acabam impactando negativamente no desempenho escolar.

Ainda, quanto a educação de qualidade, tão almejada por parte do legislativo, bem como por toda a sociedade, se cada parcela da sociedade fazer a sua parte, temos esperança que em futuro breve, melhoraremos a nota do IDEB, (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), de 6.3, atual posição do município de Tuparendi/RS, para a nota ideal, onde os dirigentes das unidades escolares do RS, que ficaram com a melhor nota no IDEB, atribuem que a mesma, é fruto do engajamento da comunidade escolar, com os professores, alunos, e familiares, sendo assim, se cada um fizer a sua parte, legislativo, executivo, e comunidade escolar, em breve com a implantação do novo plano, além da implantação do piso do magistério, tão sonhada por parte da categoria, teremos realidades diversas da atual, que estamos vivenciando, com um futuro promissor para a educação do município de Tuparendi.

Em suma, levando em consideração, o princípio da supremacia do interesse público, base da Administração Pública, o qual exige, que o interesse da coletividade, se sobressaia, em relação a um grupo minoritário, conforme Análise: **Após apreciação e estudo do Projeto de Lei 3.215 de 19 de outubro de 2023**, considerando a legalidade do projeto, emitida através de parecer sob nº. 27.383/2023, por parte do "Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos", além da comissão levar em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

consideração o parecer emitido por parte do Senhor Renato Weirich, contador do município, que atesta a necessidade de uma reforma por parte do município, pois demonstra a sua preocupação, ao projetar receitas e despesas, em um período de 10 exercícios futuros, poderá haver uma inviabilização das contas públicas municipais, (o qual deverá ser despendido grandes montas de recursos livres oriundos do tesouro municipal, para fazer frente aos gastos com pagamentos dos profissionais da educação básica do município, inviabilizando outros investimentos municipais, sendo assim, levando em consideração, o princípio da supremacia do interesse público, base da Administração Pública, o qual exige, que o interesse da coletividade, se sobressaia, em relação a um grupo minoritário.

O vereador Marcelo Antônio da Silva, embora não concorde com alguns argumentos apresentados pela relatora, o vereador entende que o projeto deva seguir o processo legislativo, e que o plenário é soberano para apreciar e votar esta temática, por dois votos a favor, e um contrário, a comissão encaminha parecer favorável ao Projeto de lei nº. 3.215, de 19 de outubro de 2023, eu relatora, lavrei a presente Ata com o parecer, que lido e achado de acordo será aprovado e devidamente assinado.

Daiane Tibulo Korbes – Relatora _____.

Marcelo Antônio da Silva – Membro _____.

Milton Kahne Sichinel – Presidente _____.